

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0012-PG

Objeto: Aquisição de 07 (sete) veículos automotivos, novos (0km) para substituir a frota de veículos do Sesc-MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, **entidade de direito privado**, sem fins lucrativos, através da Comissão de Permanente de Licitação, comunica aos interessados que foi apresentado pedidos de esclarecimentos do pregão em epígrafe, pela empresa **INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme exposto abaixo. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os ao técnico responsável, e após análise e emissão de parecer vêm apresentar as considerações especificadas abaixo:

1 Com relação ao item **01** do anexo I, a empresa questionou se o motor do veículo é abastecido a gasolina ou álcool e gasolina (Flex); e de acordo com o parecer técnico, informamos que o combustível para o motor do veículo constante será de álcool e gasolina – flex.

2 Com relação ao item **02** do anexo I, a empresa solicita alteração da especificação técnica de: *motor mínimo 2.8 com potência mínima 170cv, rodas de liga leve aro mínimo 17" pneus 265/65/r17* para: *“motor mínimo 2.4 com potência mínima 190cv, rodas de liga leve aro mínimo 16" pneus 265/70/r16”*, alegando que a especificação exigida é restritiva, pois não poderá ser atendida pela maioria dos possíveis licitantes; alegou ainda que é incompreensível que por causa de diferenças mínimas na cilindrada do motor, no aro da roda, na direção e na chave da caçamba, seja possível excluir o modelo da referida empresa. Diante do questionamento, esclarecemos que o Sesc não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema “S” (Serviço Social Autônomo) e que possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária nº 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1º da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna. Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciados na Resolução SESC nº 1.252/12, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta no preâmbulo do edital. Ainda que o Sesc não esteja sob a égide da Lei nº 8.666/93, por não ser integrante da Administração Pública, e logo não está obrigado a submeter-se às normas citadas na manifestação da empresa e, considerando ainda, que em seus regulamentos não há qualquer previsão normativa quanto ao recebimento de impugnação em face de instrumento convocatório (edital de licitação), recebe-se a peça encaminhada pela empresa somente com a intenção de prestar esclarecimentos, nada mais, em puro respeito ao princípio da transparência das suas ações, bem como em respeito ao próprio edital, no subitem 13.9 que embasa o pedido de alteração, onde prevê que *qualquer informação ou pedido de esclarecimento em relação a este processo*

deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação do SESC/MA, pelo e-mail: cplsescma@gmail.com até 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas e documentos de habilitação. Assim, as razões da manifestação da empresa solicitante não se sustentam por si só, é mera tentativa de modificar o item do edital, possivelmente prevendo uma futura inexecução contratual, ou para que lhe seja mais favorável. No que se refere às especificações técnicas como diferenças na cilindrada do motor, no aro da roda, na direção e na chave da caçamba, esclarece-se que durante a fase de planejamento da aquisição, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e, conseqüentemente, muitos outros fornecedores/representantes estão aptos a participar do pregão em epigrafe, possibilitando ampla concorrência; assim, considerando que existe no mercado vários veículos, com padrão **igual ou superior** ao descrito no referido item, caberá ao licitante propor um veículo **igual ou superior** ao solicitado no instrumento convocatório. Em momento algum o Sesc busca evitar a participação de qualquer empresa, o que se busca é assegurar que se tenha um alto padrão de qualidade na aquisição do objeto da presente licitação, dentro de toda a legalidade e se a empresa não dispuser do mínimo exigido no edital da licitação, não atende assim nossas solicitações. Diante do exposto e, ainda considerando as razões da manifestação apresentada pela empresa **INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, recebe-as apenas como pedido de esclarecimento e, no mérito, decide pelo indeferimento do pedido de alteração do **item 2** do **Anexo I** do instrumento convocatório.

3 Considerando que devido a problemas técnicos referente à manutenção do site institucional, informamos que a reunião de licitação marcada para às 09h do dia 07 de agosto de 2018, foi transferida para **às 14h (catorze horas) do dia 21 de agosto de 2018**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, mantendo-se inalterado o local.

São Luís-MA, 09 de agosto de 2018.

Analis Oliveira Teixeira
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.